PROJETO DE LEI N. , DE 2023.

Institui Programa Escola Amiga no município de Natal/RN, e dá outras providências

Artigo. 1º. Fica instituído o Programa Escola Amiga no município de Natal, nos finais de semana e feriados

Art. 2º O Programa Escola Amiga tem por objetivos:
I - Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
II - Proporcionar relação socioeducativa aos finais de semana e feriados;
III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
IV - Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar;
V - Capacitar universitários e voluntários.

Art. 3º - O Programa Escola Amiga consiste em:

I - Implementar nas unidades escolares do município atividades nos finais de semana e feriado, tais como:

a) Atividades de recreação;
b) Oficinas de reforço escolar
c) Atividades de esporte;
d) Oficinas de culinária;

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será proposto aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 5º - Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição.

Art. 6º - As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários.

I - Os voluntários, universitários e estagiários se submeterão por uma análise de aptidão, aplicada pelo diretor da escola municipal ou pessoa indicada por este.
II - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.

III - O Programa apenas terá caráter voluntário e universitário, em hipótese algum caráter remuneratório, ficando descaracterizado qualquer vínculo empregatício.

Art. 7º - Os cozinheiros ou merendeiras responsáveis pela refeição deverão ser voluntários ou estagiários e universitários de cursos de culinária.

I - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.

II - As universidades e cursos técnicos poderão ministrar suas aulas nestas escolas, no período de que trata esta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 10 - O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____ novembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa enriquecer e promover o processo educacional no Município de Natal.

Aos fins de semana, os alunos matriculados na rede de ensino municipal, no qual necessitam de recreação, lazer de qualidade, com alimentação balanceada, No entanto, atualmente, encontram limitados aos equipamentos públicos, pois a realidade social denota parques com brinquedos deteriorados, praças com equipamentos enferrujados, em suas ruas expostos ao perigo do tráfego de veículos, entre outros locais sem supervisão.

Assim, a implementação da preposição encartada colaboraria para o crescimento físico e psíquico dos jovens, como também para sua segurança, pois estariam sobre o olhar criterioso de um supervisor.

Com esse programa Escola Amiga, teríamos uma interação entre os pais, alunos, professores, voluntários, estagiários, ou seja, as crianças e os jovens não estariam sujeitos a criminosos. Seu bem-estar seria preservado.

Os profissionais envolvidos serão voluntários ou estudantes de cursos relacionados com a educação, desta forma não onerando o erário. Porém possibilitará a ampliação do conhecimento dos jovens que executarão as tarefas, além possibilitar a execução das atividades complementares exigidas pelas universidades, como estágio supervisionado, formando profissionais de qualidade.

O Programa Escola Amiga tem como objetivo educar e supervisionar os alunos do sistema de educação municipal com qualidade e com presença de uma alimentação digna.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, submeto à apreciação e conhecimento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____ novembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB